

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Minuta de Convênio 000025908520/2021 - AGEHAB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO mediante as cláusulas e condições seguintes:

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Rua 18-A, nº 541, qd. 31-A, lote 20-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, 74.070-060, inscrita no CNPJ nº 01.274.240/0001-47, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu **Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.080.231-51, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro, Goiânia/GO, 74005-010, inscrita no CNPJ nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu **Presidente RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, RG nº 2795011-DGPC/GO, inscrito no CPF nº 607.372.391-15, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202100031001209, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 116 da Lei nº 8.666/93; artigo 2º, III e artigo 55 e seguintes da Lei estadual nº 17.928/12; artigo 3º, parágrafo único, da Lei estadual nº 13.533/99; Lei nº 13.303/2016 e Lei estadual nº 21.186/2021, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do "**Programa Para Ter Onde Morar**", para pessoas, famílias em vulnerabilidade econômica e estudantes universitários da UEG e beneficiários do Programa Universitário do Bem – PROBEM, todos inscritos no CADASTRO ÚNICO e que tenham atendido os critérios estabelecidos na Lei estadual nº 21.186/2021, com o objetivo de promoção do direito social à moradia digna por intermédio de transferência de renda direta para família, a fim de custear a locação de imóveis residenciais ou o pagamento da prestação da casa própria.

1.2. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

2.1. Destinar auxílio financeiro mensal para assegurar o direito fundamental à moradia;

2.2. Viabilizar a locação de imóvel residencial no território goiano, como uma etapa transitória na conquista da moradia definitiva;

2.3. Possibilitar a alocação funcional e estratégica das famílias, favorecendo o processo de inclusão social e aproximando o cidadão da rede de serviços públicos locais;

2.4. Combater a evasão e a infrequência no ensino Superior e fortalecer o processo de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

3.1. A **Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**, coordenará o desenvolvimento e a execução do programa **“Para ter Onde Morar”**, observando sua finalidade, objetivos e disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. A política de promoção do direito social à moradia será correlacionada a outras políticas públicas, fazendo interface com os outros programas estaduais de qualificação profissional, empreendedorismo, geração de renda e emprego e planejamento e Educação Financeira Familiar.

3.3. O valor do benefício será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

3.4. O período regular de permanência no programa será de **até 18 (doze) meses**, podendo ser prorrogado se permanecerem a extrema vulnerabilidade e demais condições que determinaram a concessão, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5. O programa **“Pra Ter Onde Morar”** será coordenado pela **Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**, com suporte operacional dos recursos pela **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO**, que os destinará por meio de conta digital nos termos deste plano de trabalho.

3.6. Trimestralmente a **Agência Goiana de Habitação – AGEHAB** fará o controle do programa **“Para ter Onde Morar”** por meio de relatórios de desempenho e entregas e enviará à **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO** a relação das família e estudantes universitários da UEG e do Bolsa Universitária que farão jus ao recebimento.

3.6.1. Os beneficiários do programa **“Para Ter Onde Morar”** deverão, trimestralmente, comprovar os requisitos para manutenção do recebimento, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas.

3.7. Para a operacionalização do programa será firmada a parceria entre a **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB** e a **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO**, sendo que esta última atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de:

I - agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais;

II - órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.

3.8. O valor do benefício, será disponibilizado em conta digital em nome do beneficiário, a qual será fornecida pela **GOIASFOMENTO** por meio de um de seus parceiros.

3.9. O beneficiário poderá acessar a conta mediante aplicativo de celular e realizar a movimentação financeira do recurso apenas para o destinatário, locador do imóvel, previamente cadastrado, sendo que as informações da conta e do acesso serão disponibilizadas previamente ao beneficiário através de cartão magnético e carta berço a ele vinculada.

3.10. O valor do benefício poderá ser revisto anualmente por decreto executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do Projeto, bem como nas disponibilidades do erário.

3.11. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário, pela **GOIASFOMENTO**, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

3.12. A fim de honrar com as despesas envolvidas com a operacionalização do programa, haverá a cobrança de um percentual correspondente à 1,5% do valor à ser disponibilizado no cartão ou na conta digital à ele vinculada, retido pela **GOIÁSFOMENTO** antes da disponibilização do recurso.

3.13. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à **Agência Goiana de Habitação**. Os valores depositados serão administrados pela **GOIÁSFOMENTO** que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será revertido à **Agência Goiana de Habitação -AGEHAB** ou em transferências aos bolsistas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA:

4.1. O **Programa Pra Ter Onde Morar** assistirá pessoas ou famílias com inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, durante toda a vigência do programa, desde que sejam observadas as seguintes condições gerais:

4.1.1. Maiores de dezoito anos ou emancipados;

4.1.2. Comprovação de domicílio no município por período de no mínimo 3 (três) anos; e

4.1.3. Frequência às aulas de 75% (setenta e cinco por cento), no caso de os estudantes universitários da UEG e de beneficiários do PROBEM.

4.2. Além das condições gerais relacionadas nos itens 4.1.1 a 4.1.3 acima, o beneficiário deverá se enquadrar em pelo menos um dos requisitos abaixo:

4.2.1. Estar em situação de moradia improvisada;

4.2.2. Ter perdido o financiamento imobiliário em virtude do não pagamento das parcelas;

4.2.3. Utilizar valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da renda ao custeio de aluguel ou estar com 75% (setenta e cinco por cento) da renda comprometida com endividamento;

4.2.4. Ser portador de deficiência ou tenha no núcleo familiar pessoa com deficiência - PCD;

4.2.5. Ser vítima de violência doméstica e familiar ou assistida por medida protetiva;

4.2.6. Ser de família monoparental;

4.2.7. Ser idoso;

4.2.8. Ser estudante universitário da UEG ou beneficiário do PROBEM;

4.2.9. ter renda familiar comprometida com dívidas formais;

4.2.10. ser destinatário que tenha pleiteado a doação de imóvel de programa habitacional no Estado de Goiás com pedido pendente de apreciação;

4.2.11. estar cadastrado em programas sociais do Estado de Goiás e ser cumpridor das demais condições previstas nesta Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

5.1. A **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB** e a **Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO** celebram o presente convênio para viabilizar a gestão financeira das contas digitais e cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.

5.1.1. Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB:

- 5.2.1. A AGEHAB** fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à **GOIÁSFOMENTO**;
- 5.2.2.** Encaminhará lista de beneficiários e os respectivos locatários, à **GOIÁSFOMENTO**, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, que providenciará as contas digitais e o cartão magnético e transferirá os recursos para os beneficiários;
- 5.2.3.** Fornecer à **GOIÁSFOMENTO** informações e demais elementos pertinentes à execução do convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
- 5.2.4.** Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
- 5.2.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
- 5.2.6.** Notificar a **GOIÁSFOMENTO** quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- 5.2.7.** Efetuar os repasses devidos, conforme disposto neste instrumento, de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
- 5.2.8.** Comunicar à **GOIÁSFOMENTO** sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários e respectivos locatários;
- 5.2.9.** Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a **GOIÁSFOMENTO** e pelos prejuízos daí resultantes;
- 5.2.10.** Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;
- 5.2.11.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928/2012;
- 5.2.12.** Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
- 5.12.13.** Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 5.12.14.** Comunicar à **GOIÁSFOMENTO** a necessidade de bloqueio de alguma conta digital por perda ou roubo, assim como a necessidade de emissão de uma segunda via;
- 5.12.15.** Repassar aos beneficiários informações e orientações sempre que for demandado ou necessário.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:

- 5.3.1.** Transferir os recursos aos inscritos no Programa Auxílio Moradia conforme solicitação da **AGEHAB**;
- 5.3.2.** Disponibilizar ferramentas de gestão, controle e monitoramento das transações das contas digitais;
- 5.3.3.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- 5.3.4.** Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- 5.3.5.** Comunicar à **AGEHAB**, por escrito, e tão logo constatado, qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.3.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
- 5.3.7.** Criar as contas digitais mediante a lista de beneficiários da **AGEHAB** e confeccionar os cartões do Programa;

- 5.3.8.** Realizar pelo menos 3 (três) tentativas de entrega dos cartões, prioritariamente aos beneficiários, nos locais onde os mesmos indicarem para o recebimento, ou em outro local previamente especificado pela **AGEHAB**. Após, não obtendo êxito na entrega do cartão, o mesmo deverá ser encaminhado à sede da **AGEHAB**;
- 5.3.9.** Encaminhar à **AGEHAB**, também, os cartões que forem solicitados pela própria **AGEHAB** para fins de possíveis atos de promoção do Programa;
- 5.3.10.** Na hipótese do item 9, disponibilizar um colaborador que estará presente na entrega ao beneficiário para instruir e oferecer qualquer suporte que esteja relacionado a utilização do aplicativo ou movimentação da conta digital;
- 5.3.11.** Atender os beneficiários quando ocorrer fatos inerentes à utilização do aplicativo ou movimentação da conta digital, e quanto à segurança da informação de dados pessoais;
- 5.3.12.** Guardar e responsabilizar-se por todos os dados pessoais dos beneficiários e dos locatários;
- 5.3.13.** Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada, à **Agência Goiana de Habitação** sempre que solicitado;
- 5.3.14.** Comunicar à **AGEHAB** toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
- 5.3.15.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- 5.3.16.** Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Auxílio Moradia;
- 5.3.17.** Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de **3 (três) meses**, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
- 5.3.18.** Apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras;
- 5.3.19.** Disponibilizar à **CONCEDENTE** sistema de acompanhamento das transações, realizados por meio da conta digital;
- 5.3.20.** Manter e movimentar os recursos na **conta bancária de nº 1.846-9, Operação 003, Agência 2512, Banco: Caixa Econômica Federal - CEF**, específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
- 5.3.21.** Manter equipe responsável por mediação e repasse de informações aos técnicos da **AGEHAB** que atuam na execução do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1.** O valor do benefício será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). O valor do benefício poderá ser revisto anualmente por decreto executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do Projeto, bem como nas disponibilidades do erário.
- 6.2.** O presente ajuste possui o valor global de **R\$ 154.889.000,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e nove mil reais)** sendo para o exercício de 2021: R\$ 1.065.750,00 (Um milhão sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) e para o exercício de 2022: R\$ 153.823.250,00 (Cento e cinquenta e três milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta reais) e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária :

Programa: XXX

Ação: XXXX

Unidade: XXXXX

Valor da despesa para o exercício de 2021:XXXXX

Período indicado:XXXXX**Fonte:XXXX****Modalidade: XXXXX****Elemento/subelemento de despesa: XXXX****Classificação orçamentária:XXXXX****Programa de Desembolso Financeiro - PDF:XXXX****Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:XXXXX****Nota de empenho:XXXXX**

6.3- Para os exercícios 2022 e 2023, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO:**7.1. Desembolso do CONCEDENTE.**

Cronograma de Concessão	Repasse (R\$)	Custo Emissão de Cartões (1,5%)	Repasse Total
1º Mês	8.477.777,78	5.250,00	355.250,00
2º Mês	8.477.777,78	26.250,00	1.776.250,00
3º Mês	8.477.777,78	52.500,00	3.552.500,00
4º Mês	8.477.777,78	78.750,00	5.328.750,00
5º Mês	8.477.777,78	105.000,00	7.105.000,00
6º Mês	8.477.777,78	131.250,00	8.881.250,00
7º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
8º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
9º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
10º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
11º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
12º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
13º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
14º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
15º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
16º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00

17º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
18º Mês	8.477.777,78	157.500,00	10.657.500,00
TOTAL GERAL	152.600.000,00	2.289.000,00	154.889.000,00

*Valores e cronogramas estimados, que podem sofrer alteração de acordo com projeto e demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1. O programa *“Pra Ter Onde Morar”* será coordenado pela **Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**, com suporte operacional dos recursos pela **Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO**, que os destinará por meio de conta digital nos termos deste plano de trabalho.

8.2. A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

8.2.1. Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de:

8.2.1.1. Agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais;

8.2.1.2. Órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.

8.3. O valor do benefício, será disponibilizado em conta digital em nome do beneficiário, a qual será fornecida pela GOIASFOMENTO por meio de um de seus parceiros.

8.4. O beneficiário poderá acessar a conta mediante aplicativo de celular e realizar a movimentação financeira do recurso apenas para o destinatário, locador do imóvel, previamente cadastrado, sendo que as informações da conta e do acesso serão disponibilizadas previamente ao beneficiário através de cartão magnético e carta berço a ele vinculada.

8.5. O valor do benefício poderá ser revisto anualmente por decreto executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do Projeto, bem como nas disponibilidades do erário.

CLÁUSULA NONA - DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA:

9.1. O período regular de permanência no Programa *“Pra Ter Onde Morar”* será de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogado o benefício as pessoas e famílias, caso permanecerem em extrema vulnerabilidade e demais condições que determinaram a concessão, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. Comparecer, quando convidados e/ou convocados, às reuniões determinadas pelo órgão gestor do programa;

9.3. no caso de os estudantes universitários da UEG e do Bolsa Universitária obtiverem frequência de 75% nas aulas;

9.4. Participar de cursos qualificação/formação ofertados pelo órgão gestor do Projeto ou por ele indicados;

9.5. Participar, nos casos de convocação, das reuniões necessárias ao desenvolvimento do Programa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDECIMENTO DO PROGRAMA:

10.1. Cessará o benefício, perdendo o direito, o beneficiário que:

10.1.1. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidos na presente Lei;

- 10.1.2.** Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
 - 10.1.3.** Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;
 - 10.1.4.** Exclusão do Cadastro Único do Governo Federal;
 - 10.1.5.** Ausência de utilização do recurso financeiro por período superior a sessenta dias;
 - 10.1.6.** Estudante universitário da UEG ou do Bolsa Universitária que deixar de frequentar 75% das aulas ou que tenha concluído a graduação;
 - 10.1.7.** A pedido do beneficiário.
- 10.2.** Em caso de morte do titular do beneficiário, o auxílio financeiro será transferido a seus dependentes, mediante atualização cadastral e comprovação da manutenção dos requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DO AUXILIO FINANCEIRO:

- 11.1.** O pagamento do benefício poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo em razão de:
- 11.1.1.** Solicitação do beneficiário;
 - 11.1.2.** Descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;
 - 11.1.3.** Permanência em situação de moradia improvisada;
 - 11.1.4.** Ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 13.1.** O presente convênio terá vigência de **18 (dezoito) meses**, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

- 14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO:

- 15.1-** O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.
- 15.2-** O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1-** Caberá a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo

61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/18, e do anexo I deste termo;

17.2- O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1- Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.2. A **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB** desde já autoriza a **Agência de Fomento de Goiás - GOIÁSFOMENTO** a fazer pedidos dos cartões, criar as contas digitais e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela AGEHAB.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de de 2021.

Pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

Pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO

RIVAE AGUIAR PEREIRA
Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: CPF:.	2. _____ Nome: CPF:
----------------------------	---------------------------

ANEXO I

COMPROMISSO ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 09 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 10/12/2021, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 13/12/2021, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO MAGALHAES DA SILVA, Gerente**, em 14/12/2021, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIOLE DE CARVALHO FALEIRO, Analista Técnico**, em 14/12/2021, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025908520** e o código CRC **2587E301**.



GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOLANIA - GO - CEP 74070-060
- (62)3096-5042.



Referência: Processo nº 202100031001209



SEI 000025908520

Agência
Goiana de
HabitaçãoESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**APOSTILA****AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO 000025908520/2021 - AGEHAB
“PROGRAMA PARA TER ONDE MORAR”

O presente Termo Apostilamento tem por objeto a exclusão da palavra “minuta” do preambulo do CONVÊNIO 000025908520/2021 - AGEHAB e a retificação do item 6.2 da **Cláusula Sexta - Do Valor do Benefício e dos Recursos Orçamentários passando a partir desta a figurar com a seguinte redação:**

6.2. O presente ajuste possui o valor global de **R\$ 154.889.000,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e nove mil reais)** sendo para o exercício de 2021: R\$ 1.065.750,00 (Um milhão sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) e para o exercício de 2022: R\$ 153.823.250,00 (Cento e cinquenta e três milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta reais) e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária :

Programa: Pra Ter Onde Morar

Ação: 2248

Unidade: 3194 – Agência Goiana de Habitação S/A.

Valor da despesa para o exercício de 2021: R\$1.065.750,00 (Um milhão, sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Período indicado: 2021

Fonte:156 – Recursos Destinados ao PROTEGE.

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas.

Elemento/subelemento de despesa: 3.3.90.32.20

Classificação orçamentária: 16 482 1032 2.248

Programa de Desembolso Financeiro - PDF:

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: 3194.16.482.1032.2248.03.156.90

Nota de empenho: 00001

Fica apostilada à supra retificação, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio **000025908520/2021- AGEHAB** inicialmente celebrado.

O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Convênio **000025908520/2021- AGEHAB**, produzindo juntos um só efeito.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

RIVAE AGUIAR PEREIRA
Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 17/12/2021, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAE AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 17/12/2021, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026121212** e o código CRC **E53F43F8**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060
- (62)3096-5042.



Referência: Processo nº 202100031001209



SEI 000026121212

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

APOSTILA

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO 000025908520/2021 - AGEHAB
“PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR”

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação do item 7.1 da Cláusula Sétima – **CRONOGRAMA FINANCEIRO** do CONVÊNIO 000025908520/2021 – AGEHAB, passando a partir desta, **consubstanciado na previsão já constante no referido item (valores e cronogramas estimados, que podem sofrer alteração de acordo com projeto e demanda) a figurar com a seguinte redação:**

7.1. Desembolso do CONCEDENTE.

Cronograma de Concessão	Repassse (R\$)	Custo Emissão de Cartões (1,5%)	Repassse Total
1º Mês	29.550.000,00	450.000,00	30.000.000,00
2º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
3º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
4º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
5º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
6º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
7º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
8º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
9º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
10º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
11º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
12º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
13º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
14º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
15º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
16º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
17º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
18º Mês	7.236.215,59	110.196,17	7.346.411,76
TOTAL GERAL	152.565.665,00	2.323.335,00	154.889.000,00

*Valores e cronogramas estimados, que podem sofrer alteração de acordo com projeto e demanda.

Fica apostilada à supra retificação, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio **000025908520/2021- AGEHAB** inicialmente celebrado.

O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Convênio **000025908520/2021- AGEHAB**, produzindo juntos um só efeito.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 22/12/2021, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 22/12/2021, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026259798 e o código CRC A7A1690C.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060
- (62)3096-5042.



Referência: Processo nº 202100031001209



SEI 000026259798